



Handwritten signature and stamp with the number 254 and the acronym CMPV.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 391/CMPV-94

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Altera dispositivos da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 - REGIMENTO INTERNO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu INÁCIO AZEVEDO DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

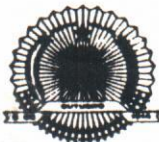
"Art. 46 - Líder, para efeitos deste regimento, é o porta-voz de um ou de mais de um partido político com assento na Câmara Municipal".

.....

"Art. 83 -

.....

§ 1º - As Comissões Permanentes serão em número de 08 (oito), cada uma composta de 03 (três) membros, com execução da Executiva, assim denominadas:



Handwritten signature and circular stamp with the number 205.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

- I - Comissão Executiva ou Mesa Diretora;
- II - Comissão de Constituição e Justiça;
- III - Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- IV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas;
- V - Comissão de Saúde e Higiene Pública;
- VI - Comissão de Educação;
- VII - Comissão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- VIII - Comissão de Meio Ambiente e Defesa do consumidor.

§ 2º - As Comissões serão eleitas pelo prazo de 02 (dois) anos, em escrutínio público, por maioria simples, em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º - Na votação para composição das Comissões Permanentes empregar-se-ão cédulas datilografadas, contendo os nomes dos vereadores integrantes, suas respectivas legendas partidárias e comissões.

§ 4º - Um mesmo vereador não poderá integrar mais de duas Comissões.

§ 5º - As Comissões, no prazo de quarenta e oito horas após sua eleição pelo Plenário, reunir-se-ão para elegerem seus respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reuniões, de tudo devendo ser registrado em livro próprio.

§ 6º - Ao Presidente da Comissão substitui o 1º Secretário, e a este, o 2º Secretário.

§ 7º - Será substituído o membro de Comissão que, injustificadamente, faltar a cinco ou mais reuniões consecutivas.

§ 8º - As Comissões eleitas serão instaladas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Handwritten signature and stamp with the number 207.

"Art. 91 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene Pública:

I - Emitir parecer sobre projetos inerentes à saúde ou higiene pública;

II - Opinar sobre questões relativas à profilaxia sanitária;

III - Fiscalizar o funcionamento das unidades municipais de saúde pública e propor a adoção de medidas corretivas;

IV - Fiscalizar o emprego de recursos federais e estaduais alocados para o setor de saúde do Município;

V - Fiscalizar a execução dos serviços relacionados com limpeza e higiene pública".

"Art. 92 - Compete à Comissão de Educação:

I - Opinar e emitir parecer sobre projetos referentes à educação;

II - Fiscalizar o desenvolvimento das atividades inerentes ao ensino municipal, zelando pelo seu aprimoramento;

III - Propor a adoção de medidas legislativas ou administrativas que assegurem o gozo do direito ao ensino fundamental e pré-escolar;

IV - Fiscalizar o emprego de recursos destinados à educação, inclusive quanto ao mínimo constitucionalmente a ser aplicado pelo Município;

V - Acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou judiciais tendentes a solucionar questões relacionadas com crianças e adolescentes em situação de risco".

"Art. 93 - Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

208

relacionados com a cultura, esporte, lazer ou turismo no âmbi
to municipal;

II - Propor a elaboração de leis e zelar pela
execução de normas vigentes voltadas para a proteção do patri
mônio histórico e cultural do Município;

III - Fiscalizar a execução de atividades muni
cipais relacionados com a cultura, esporte, lazer e turismo".

"Art. 94 - Compete à Comissão de Meio Ambiente
e Defesa do Consumidor:

I - Opinar e emitir parecer sobre projetos
relacionados com o meio ambiente e a defesa do consumidor;

II - Estudar e propor legislação tendente à
proteção do meio ambiente e à defesa do consumidor;

III - Fiscalizar as condições gerais da coleta
e destinação final do lixo, inclusive e especialmente o de na
tureza hospitalar;

IV - Propor medidas legislativas e administra
tivas voltadas para a melhoria dos serviços públicos prestados
direta ou indiretamente pela Administração Municipal".

Art. 2º - Renumerem-se os demais artigos da
Resolução nº 254/91, a partir do artigo 93.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de
dezembro de 1994.


Inácio Azevedo da Silva
Presidente